

Atas - Editais - Balanços - etc

classificacil

LEILÃO SICOOB Integração
Aviso de Leilão - Lei nº 9.514/97

Leilão presencial e on-line simultaneamente.
Veja Edital, cadastro, e lances no site:
www.kleiberleiloes.com.br
1º Leilão - Dia: 20/08/2019 - 3ª feira - às 10:00 horas
2º Leilão - Dia: 28/08/2019 - 4ª feira - às 10:00 horas
NOTA - o 2º leilão só ocorre em caso negativo do 1º (sem arrematante)

Local do leilão: Escritório Kleiber Leilões - Auditório Antônio & Lizandra
Avenida São Sebastião nº 1.447- Bairro Goiabeiras - Cuiabá/MT.
Lote 01 - Cuiabá/MT - 16 Lotes de terrenos com área total de 2.898,96 m²
no Residencial Nico Baracat, Pascoal Ramos, conforme segue:
- Quadra 04, Lote 21, com 180,00 m², Mat. 87.710 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 04, Lote 22, com 189,48 m², Mat. 87.711 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 04, Lote 23, com 189,48 m², Mat. 87.712 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 04, Lote 24, com 180,00 m², Mat. 87.713 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 14, com 180,00 m², Mat. 87.715 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 15, com 180,00 m², Mat. 87.716 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 16, com 180,00 m², Mat. 87.717 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 17, com 180,00 m², Mat. 87.718 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 18, com 180,00 m², Mat. 87.719 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 19, com 180,00 m², Mat. 87.720 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 20, com 180,00 m², Mat. 87.721 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 21, com 180,00 m², Mat. 87.722 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 22, com 180,00 m², Mat. 87.723 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 23, com 180,00 m², Mat. 87.724 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 24, com 180,00 m², Mat. 87.725 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 25, com 180,00 m², Mat. 87.726 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 26, com 180,00 m², Mat. 87.727 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 27, com 180,00 m², Mat. 87.728 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 28, com 180,00 m², Mat. 87.729 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 29, com 180,00 m², Mat. 87.730 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 30, com 180,00 m², Mat. 87.731 do 5º SRI de Cuiabá/MT
- Quadra 05, Lote 31, com 180,00 m², Mat. 87.732 do 5º SRI de Cuiabá/MT

Consolidação de Propriedade averbadas em suas respectivas matrículas.
Valor para 1º leilão R\$ 617.710,38 - Valor para 2º leilão R\$ 641.396,39
Lote 02 - Gaúcha do Norte/MT - 01 Imóvel rural com 278,086 hectares,
desmembrada de área maior, denominação Fazenda Sossego II, limites e
confrontações melhor descrito na Mat. 5.218, 1º SRI de Paranatinga/MT.
Devedora: Agropecuária Prieto Ltda. Avalistas: Sra. Paula G.S. Prieto,
Sr. Andre Luiz Prieto, Garantidor Fiduciante Jarbas Possebon Nunes.
Consolidação de Propriedade conforme AV.13/5.218 de 08/07/2019.
Valor para 1º leilão R\$ 1.181.865,50 - Valor para 2º leilão R\$ 441.889,57

Imóvel vendido no estado em que se encontra, desocupado por conta do arrematante.
- Comissão do Leiloeiro 5% (cinco por cento) pago à vista pelo Arrematante.
Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR
Tel.: (65) 3027-5131 / 99289-8092 / 98404-5131

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE
PRAÇA DCS, FIES, PÓS-ALTO, Nº 159-2418,
CAMPO REAL II, MATO - CEP: 78840-000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo do Edital: 20 Dias
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO DIREITO MARIA LUCIA PRATI PRO-
CESSO n. 1001855-94.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 100,00 ESPECIE: [Intimação /
Notificação]->NOTIFICAÇÃO (1725) POLO ATIVO: NOME: RAFAELA DAGNONI GASPARELLI
MATA Endereço: Rua Tupi, 254, casa 13, Vale do Sol, CAMPO VERDE - MT CEP: 78840-000
POLO PASSIVO: TERCEIROS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
A NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL, para tomarem co-
nhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, conforme despacho e documentos
vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas
notícias de acesso estão em: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual não se pode com o
juris transato, a Requerente e seu marido Flávio Dalcin Mata sairam da cidade de Campo Verde, ela
dirigindo seu Jeep Compass de placas ARU-0424 e ele sua camioneta Hilux SW4 de placas AUG-
8444 e pararam seus veículos no Posto de Combustível FARG 10, distante aproximadamente 14
quilômetros desse endereço, ora Requerente, e ora Requerido, no veículo da esposa, a Requerente,
quando ela Agrolava para cuidar de negócios da família. Por volta de 10h35min, a Requerente, ainda
acompanhada pelo marido, retornou aquele Posto de Combustível e transferiu seus pertences (do
Jeep Compass) para o carro marido (Hilux SW4, cor prata, placas AUG-8444). Por cerca de 20 mi-
nutos ficou aguardando na lateral esquerda do prédio do Posto de Combustível, através
das câmeras de segurança lá existentes. De fato, verificou-se que a dupla de ladrões chegou
num automóvel de cor branca, que foi estacionado ao lado do carro do marido da Requerente, em
que se achavam seus pertences. Do dito veículo foi possível ver que desceram dois homens, os quais
se dirigiram sua intenção criminosa, porém não se sabe o destino. Um deles retornou até o veí-
culo da Requerente e o outro deles entregou duas bolsas que a Requerente ali deixara minutos
antes, enquanto o segundo meliante entrou na loja de conveniência, muito provavelmente para fisca-
lizar o momento do retorno da Requerente ao seu carro. Depois que o primeiro abriu o veículo da vi-
dinha subtraiu os pertences da Requerente, e ele se comparsa esvaíram-se do Posto de Combustível
no sentido de Cuiabá seguida, a Requerente levou o conhecimento da Autoridade Policial de
Campo Verde/MT, consonte se vê do BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 2019.188754 (Doc.
02). Passadas poucas horas da subtração, um caminhoneiro encontrou uma das bolsas da Requerente
jogada na lateral da pista de rolamento e conseguiu contato com uma pessoa chamada Patrícia,
cujo telefone estava anotado num orçamento de compra de uma ANCAZ para qual pode
localizar a Requerente e informar que aquela bolsa havia sido localizada jogada na beira da estrada.
Os autores do delito vasculharam tudo dentro da bolsa e subtraíram, dentre outros, os seguintes bens:
a) Cédula de identificação RG nº 8.434.765-5/SSP/PR, em nome da Requerente; b) Cédula de
Identificação RG nº 13.682.145-3/SSP/PR, em nome de Henrique Gasparelli Mata (filho menor de
da Requerente); c) Cédula de Identidade RG nº 14.596.608-6/SSP/PR, em nome de Pedro Gasparelli
Mata (filho menor de idade da Requerente); d) Cartão de CPF nº 042.417.989-00, em nome da Reque-
rente; e) Carteira Nacional de Habilitação nº 030165784-00, válida até 28.04.2023, em nome da
Requerente; f) Cartão de plano de saúde Sul América Saúde em nome da Requerente; g) Autorização de
viagem internacional para menores, emitida pela Polícia Federal (em favor dos filhos menores Henrique Gasparelli Mata e Pedro Gaspa-
relli Mata); h) 1 (um) cartão de crédito da Caixa Econômica Federal, Agência 3384 (do Campo Verde/
MT) vinculado à conta corrente nº 24.477.0 em nome da Requerente; i) 1 (um) cartão de crédito do
Banco Itaú S.A., Agência 4081 (Personalidade Londrina/PR), vinculado à conta corrente nº 04306-1,
em nome da Requerente; j) 1 (um) cartão de crédito do Banco do Brasil S.A., Agência 0664-5 (Bela
Vista do Paraíso/PR), vinculado à conta corrente nº 13.207-1, em nome da Requerente; k) 1 (um)
cartão de crédito do Banco do Brasil S.A., Agência 0664-5 (Bela Vista do Paraíso/PR), vinculado à
conta corrente nº 11.279-8, em nome de Ulisamar Dagnoni Gasparelli (mãe da Requerente, da qual é
procuradora3 (Doc. 03); l) 2 (dois) talões de cheques do Banco Bradesco S.A., Agência 0147-3 (Bela
Vista do Paraíso/PR), conta corrente nº 123.471-4, com as folhas de nº 000.062, nº 000.080, nº
000.100, nº 000.120, nº 000.141 e nº 000.151; m) 1 (um) notebook de cor prata, marca Dell, e n) 1 (uma)
bolsa preta, contendo documentos, valores e outros pertences. Ao continuo a nota de 25.06.2019, a
Requerente entrou em contato com o Banco Bradesco S.A. noticiando o crime e ordenando o não-
pagamento de qualquer das folhas de cheques que eventualmente viessem em jornal local de ampla
providência essa que também adotou em relação aos demais bancos (Banco do Brasil S.A., Banco
Itaú S.A. e Caixa Econômica Federal) para o bloqueio dos cartões de créditos acima referidos. Com
os cartões do Banco do Brasil S.A., referidos no item b) supra, os ladrões fizeram dois saques no
total de R\$ 1.000,00 no dia 26/06/2019 e R\$ 1.000,00 no dia 27/06/2019, e dois saques de R\$
1.000,00 na conta corrente nº 11.279-8, no Mercado Atacadão de Cuiabá. No dia seguinte ao do furto
(26.06.2019), uma senhora chamada Lillian, da Empresa Costa Distribuidora de Cuiabá, telefonou ao
escritório da Requerente, no Paraná, para confirmar a emissão de um cheque no valor de R\$
900,00, tendo a mesma informado que a empresa dela não tem esse cheque, e que ela não tem o Paraná
cheque que havia pegou em uma negociação e queria comprar uma carretinha, que ela tinha anuncia-
da no OLX pelo valor de R\$ 3.000,00. Disse ela que achou o comportamento do homem a que se
referia "muito estranho" e disse que conseguiu o contato da Requerente através de um convênio
entre sua empresa e a mesma, e evidenciou que a interlocução foi identificada com o nome de
aquela folha de cheque e era parte do caso ocorrido e a mesma noticiada. Além dos danos que são
folhas de cheques furadas e os cartões de crédito podem causar não só a Requerente, mas também
a terceiros igualmente de boa-fé, vê-se a todo tempo na mídia a utilização indevida, pelos ladrões,
de cartões subtraídos de terceiros, notadamente de idosos e acentuados, e a consequente aban-
doamento de outros crimes. Por isso, e para precatar-se e a terceiros, pretende identificar o PÚBLI-
CO EM GERAL e TERCEIROS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS a fim de que, nos
termos do artigo 257, e inciso II, do Código de Processo Civil, tomem conhecimento do fato criminoso
relacionado, a fim de que, se possível, se apresentem de, por qualquer forma, de negociar com base nos
documentos e bens subtraídos de modo que não possam, de futuro, alegar ignorância ou boa-fé.
Para tanto, a Requerente necessita da expedição de EDITAL com o prazo de 20 dias, que, em resu-
mo, relate os fatos e o escopo desta notificação, o qual será publicado na rede mundial de computa-
dores, no sítio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na plataforma de editais do Consó-
lio Nacional de Justiça, que deverá ser certificada em jornal local de ampla circulação, aplicando-se
por analogia ao presente a regra do artigo 257, inciso II, e seu parágrafo único, c.c. o artigo 726, § 1º, do CPC. (...). Isso posto, e em os respeitos devidos à honrada pessoa
de Vossa Excelência, RAFAELA DAGNONI GASPARELLI MATA responsabiliza requerer a expedição
deste Edital resumido e com o prazo de 20 dias, de acordo com o artigo 257, § 1º, do CPC, para
notificação do PÚBLICO EM GERAL e de TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E AUSEN-
TES, a fim de que tomem ciência dos fatos ora relatados, e de futuro não aleguem desconhecimento
e boa-fé, devendo a) se abster de negociar com os bens subtraídos e as folhas de cheques acima
númerados, bem assim b) com a fotografia, mas tanto em nome da Requerente e as impressões
digitais dos documentos da Requerente, acima relacionados, que - e se - lhes forem apresentadas,
de modo a inviabilizar sua utilização por falsários e criminosos, e, finalmente, c) comunicar a
Autoridade Policial mais próxima, em tendo notícia da utilização das coisas e documentos referidos acima.
Referido a realização da notificação dos interessados em nome da Requerente, no Paraná, pelo
em Mato Grosso, devém estes autos ser entregues à Requerente, na forma do artigo 729, do CPC.
DESPACHO/DECISÃO: (...) Diante do exposto, DEFIRO a notificação requerida. Por conseguinte,
DETERMINO a expedição do competente edital, com prazo dilatado de 20 (vinte) dias, para a notifi-
cação do público em geral e de terceiros incertos, ausentes e desconhecidos e acentuados, e acentuados
na forma do art. 729 do NCPC e, considerando tratar-se de processo eletrônico, DETERMINO a ex-
tração de cópia e sua entrega à requerente. Após, ARQUIVEM-SE os autos observadas as formalida-
des legais. INTIMEM-SE, CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde/MT, 30 de julho de
2019. MARIA LUCIA PRATI, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, pelo
número, no tempo, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar
de costume e publicado na forma da Lei. EU, RICARDO DE FRANCA BARCELOS, digiteli. SEDE DO
JUÍZO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, JARDIM CAMPO REAL II, CAMPO VERDE, MT, CAMPO
VERDE/MT, 12 de agosto de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciária Autorizada)
pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado
pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstucional.tjmt.jus.br, nos
TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças
exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não reconhecimento
do ato praticado. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) 2) Quando da resposta a este expedien-
te, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes"
no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta
à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor
consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO DIREITO MARIA LUCIA PRATI PRO-
CESSO n. 1001855-94.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 100,00 ESPECIE: [Intimação /
Notificação]->NOTIFICAÇÃO (1725) POLO ATIVO: NOME: RAFAELA DAGNONI GASPARELLI
MATA Endereço: Rua Tupi, 254, casa 13, Vale do Sol, CAMPO VERDE - MT CEP: 78840-000
POLO PASSIVO: TERCEIROS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
A NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL, para tomarem co-
nhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, conforme despacho e documentos
vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas
notícias de acesso estão em: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual não se pode com o
juris transato, a Requerente e seu marido Flávio Dalcin Mata sairam da cidade de Campo Verde, ela
dirigindo seu Jeep Compass de placas ARU-0424 e ele sua camioneta Hilux SW4 de placas AUG-
8444 e pararam seus veículos no Posto de Combustível FARG 10, distante aproximadamente 14
quilômetros desse endereço, ora Requerente, e ora Requerido, no veículo da esposa, a Requerente,
quando ela Agrolava para cuidar de negócios da família. Por volta de 10h35min, a Requerente, ainda
acompanhada pelo marido, retornou aquele Posto de Combustível e transferiu seus pertences (do
Jeep Compass) para o carro marido (Hilux SW4, cor prata, placas AUG-8444). Por cerca de 20 mi-
nutos ficou aguardando na lateral esquerda do prédio do Posto de Combustível, através
das câmeras de segurança lá existentes. De fato, verificou-se que a dupla de ladrões chegou
num automóvel de cor branca, que foi estacionado ao lado do carro do marido da Requerente, em
que se achavam seus pertences. Do dito veículo foi possível ver que desceram dois homens, os quais
se dirigiram sua intenção criminosa, porém não se sabe o destino. Um deles retornou até o veí-
culo da Requerente e o outro deles entregou duas bolsas que a Requerente ali deixara minutos
antes, enquanto o segundo meliante entrou na loja de conveniência, muito provavelmente para fisca-
lizar o momento do retorno da Requerente ao seu carro. Depois que o primeiro abriu o veículo da vi-
dinha subtraiu os pertences da Requerente, e ele se comparsa esvaíram-se do Posto de Combustível
no sentido de Cuiabá seguida, a Requerente levou o conhecimento da Autoridade Policial de
Campo Verde/MT, consonte se vê do BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 2019.188754 (Doc.
02). Passadas poucas horas da subtração, um caminhoneiro encontrou uma das bolsas da Requerente
jogada na lateral da pista de rolamento e conseguiu contato com uma pessoa chamada Patrícia,
cujo telefone estava anotado num orçamento de compra de uma ANCAZ para qual pode
localizar a Requerente e informar que aquela bolsa havia sido localizada jogada na beira da estrada.
Os autores do delito vasculharam tudo dentro da bolsa e subtraíram, dentre outros, os seguintes bens:
a) Cédula de identificação RG nº 8.434.765-5/SSP/PR, em nome da Requerente; b) Cédula de
Identificação RG nº 13.682.145-3/SSP/PR, em nome de Henrique Gasparelli Mata (filho menor de
da Requerente); c) Cédula de Identidade RG nº 14.596.608-6/SSP/PR, em nome de Pedro Gasparelli
Mata (filho menor de idade da Requerente); d) Cartão de CPF nº 042.417.989-00, em nome da Reque-
rente; e) Carteira Nacional de Habilitação nº 030165784-00, válida até 28.04.2023, em nome da
Requerente; f) Cartão de plano de saúde Sul América Saúde em nome da Requerente; g) Autorização de
viagem internacional para menores, emitida pela Polícia Federal (em favor dos filhos menores Henrique Gasparelli Mata e Pedro Gaspa-
relli Mata); h) 1 (um) cartão de crédito da Caixa Econômica Federal, Agência 3384 (do Campo Verde/
MT) vinculado à conta corrente nº 24.477.0 em nome da Requerente; i) 1 (um) cartão de crédito do
Banco Itaú S.A., Agência 4081 (Personalidade Londrina/PR), vinculado à conta corrente nº 04306-1,
em nome da Requerente; j) 1 (um) cartão de crédito do Banco do Brasil S.A., Agência 0664-5 (Bela
Vista do Paraíso/PR), vinculado à conta corrente nº 13.207-1, em nome da Requerente; k) 1 (um)
cartão de crédito do Banco do Brasil S.A., Agência 0664-5 (Bela Vista do Paraíso/PR), vinculado à
conta corrente nº 11.279-8, em nome de Ulisamar Dagnoni Gasparelli (mãe da Requerente, da qual é
procuradora3 (Doc. 03); l) 2 (dois) talões de cheques do Banco Bradesco S.A., Agência 0147-3 (Bela
Vista do Paraíso/PR), conta corrente nº 123.471-4, com as folhas de nº 000.062, nº 000.080, nº
000.100, nº 000.120, nº 000.141 e nº 000.151; m) 1 (um) notebook de cor prata, marca Dell, e n) 1 (uma)
bolsa preta, contendo documentos, valores e outros pertences. Ao continuo a nota de 25.06.2019, a
Requerente entrou em contato com o Banco Bradesco S.A. noticiando o crime e ordenando o não-
pagamento de qualquer das folhas de cheques que eventualmente viessem em jornal local de ampla
providência essa que também adotou em relação aos demais bancos (Banco do Brasil S.A., Banco
Itaú S.A. e Caixa Econômica Federal) para o bloqueio dos cartões de créditos acima referidos. Com
os cartões do Banco do Brasil S.A., referidos no item b) supra, os ladrões fizeram dois saques no
total de R\$ 1.000,00 no dia 26/06/2019 e R\$ 1.000,00 no dia 27/06/2019, e dois saques de R\$
1.000,00 na conta corrente nº 11.279-8, no Mercado Atacadão de Cuiabá. No dia seguinte ao do furto
(26.06.2019), uma senhora chamada Lillian, da Empresa Costa Distribuidora de Cuiabá, telefonou ao
escritório da Requerente, no Paraná, para confirmar a emissão de um cheque no valor de R\$
900,00, tendo a mesma informado que a empresa dela não tem esse cheque, e que ela não tem o Paraná
cheque que havia pegou em uma negociação e queria comprar uma carretinha, que ela tinha anuncia-
da no OLX pelo valor de R\$ 3.000,00. Disse ela que achou o comportamento do homem a que se
referia "muito estranho" e disse que conseguiu o contato da Requerente através de um convênio
entre sua empresa e a mesma, e evidenciou que a interlocução foi identificada com o nome de
aquela folha de cheque e era parte do caso ocorrido e a mesma noticiada. Além dos danos que são
folhas de cheques furadas e os cartões de crédito podem causar não só a Requerente, mas também
a terceiros igualmente de boa-fé, vê-se a todo tempo na mídia a utilização indevida, pelos ladrões,
de cartões subtraídos de terceiros, notadamente de idosos e acentuados, e a consequente aban-
doamento de outros crimes. Por isso, e para precatar-se e a terceiros, pretende identificar o PÚBLI-
CO EM GERAL e TERCEIROS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS a fim de que, nos
termos do artigo 257, e inciso II, do Código de Processo Civil, tomem conhecimento do fato criminoso
relacionado, a fim de que, se possível, se apresentem de, por qualquer forma, de negociar com base nos
documentos e bens subtraídos de modo que não possam, de futuro, alegar ignorância ou boa-fé.
Para tanto, a Requerente necessita da expedição de EDITAL com o prazo de 20 dias, que, em resu-
mo, relate os fatos e o escopo desta notificação, o qual será publicado na rede mundial de computa-
dores, no sítio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na plataforma de editais do Consó-
lio Nacional de Justiça, que deverá ser certificada em jornal local de ampla circulação, aplicando-se
por analogia ao presente a regra do artigo 257, inciso II, e seu parágrafo único, c.c. o artigo 726, § 1º, do CPC. (...). Isso posto, e em os respeitos devidos à honrada pessoa
de Vossa Excelência, RAFAELA DAGNONI GASPARELLI MATA responsabiliza requerer a expedição
deste Edital resumido e com o prazo de 20 dias, de acordo com o artigo 257, § 1º, do CPC, para
notificação do PÚBLICO EM GERAL e de TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E AUSEN-
TES, a fim de que tomem ciência dos fatos ora relatados, e de futuro não aleguem desconhecimento
e boa-fé, devendo a) se abster de negociar com os bens subtraídos e as folhas de cheques acima
númerados, bem assim b) com a fotografia, mas tanto em nome da Requerente e as impressões
digitais dos documentos da Requerente, acima relacionados, que - e se - lhes forem apresentadas,
de modo a inviabilizar sua utilização por falsários e criminosos, e, finalmente, c) comunicar a
Autoridade Policial mais próxima, em tendo notícia da utilização das coisas e documentos referidos acima.
Referido a realização da notificação dos interessados em nome da Requerente, no Paraná, pelo
em Mato Grosso, devém estes autos ser entregues à Requerente, na forma do artigo 729, do CPC.
DESPACHO/DECISÃO: (...) Diante do exposto, DEFIRO a notificação requerida. Por conseguinte,
DETERMINO a expedição do competente edital, com prazo dilatado de 20 (vinte) dias, para a notifi-
cação do público em geral e de terceiros incertos, ausentes e desconhecidos e acentuados, e acentuados
na forma do art. 729 do NCPC e, considerando tratar-se de processo eletrônico, DETERMINO a ex-
tração de cópia e sua entrega à requerente. Após, ARQUIVEM-SE os autos observadas as formalida-
des legais. INTIMEM-SE, CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde/MT, 30 de julho de
2019. MARIA LUCIA PRATI, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, pelo
número, no tempo, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar
de costume e publicado na forma da Lei. EU, RICARDO DE FRANCA BARCELOS, digiteli. SEDE DO
JUÍZO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, JARDIM CAMPO REAL II, CAMPO VERDE, MT, CAMPO
VERDE/MT, 12 de agosto de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciária Autorizada)
pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado
pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstucional.tjmt.jus.br, nos
TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças
exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não reconhecimento
do ato praticado. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) 2) Quando da resposta a este expedien-
te, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes"
no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta
à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor
consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE
PRAÇA DCS, FIES, PÓS-ALTO, Nº 159-2418,
CAMPO REAL II, MATO - CEP: 78840-000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo do Edital: 20 Dias
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO DIREITO MARIA LUCIA PRATI PRO-
CESSO n. 1001855-94.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 100,00 ESPECIE: [Intimação /
Notificação]->NOTIFICAÇÃO (1725) POLO ATIVO: NOME: RAFAELA DAGNONI GASPARELLI
MATA Endereço: Rua Tupi, 254, casa 13, Vale do Sol, CAMPO VERDE - MT CEP: 78840-000
POLO PASSIVO: TERCEIROS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
A NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL, para tomarem co-
nhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, conforme despacho e documentos
vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas
notícias de acesso estão em: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual não se pode com o
juris transato, a Requerente e seu marido Flávio Dalcin Mata sairam da cidade de Campo Verde, ela
dirigindo seu Jeep Compass de placas ARU-0424 e ele sua camioneta Hilux SW4 de placas AUG-
8444 e pararam seus veículos no Posto de Combustível FARG 10, distante aproximadamente 14
quilômetros desse endereço, ora Requerente, e ora Requerido, no veículo da esposa, a Requerente,
quando ela Agrolava para cuidar de negócios da família. Por volta de 10h35min, a Requerente, ainda
acompanhada pelo marido, retornou aquele Posto de Combustível e transferiu seus pertences (do
Jeep Compass) para o carro marido (Hilux SW4, cor prata, placas AUG-8444). Por cerca de 20 mi-
nutos ficou aguardando na lateral esquerda do prédio do Posto de Combustível, através
das câmeras de segurança lá existentes. De fato, verificou-se que a dupla de ladrões chegou
num automóvel de cor branca, que foi estacionado ao lado do carro do marido da Requerente, em
que se achavam seus pertences. Do dito veículo foi possível ver que desceram dois homens, os quais
se dirigiram sua intenção criminosa, porém não se sabe o destino. Um deles retornou até o veí-
culo da Requerente e o outro deles entregou duas bolsas que a Requerente ali deixara minutos
antes, enquanto o segundo meliante entrou na loja de conveniência, muito provavelmente para fisca-
lizar o momento do retorno da Requerente ao seu carro. Depois que o primeiro abriu o veículo da vi-
dinha subtraiu os pertences da Requerente, e ele se comparsa esvaíram-se do Posto de Combustível
no sentido de Cuiabá seguida, a Requerente levou o conhecimento da Autoridade Policial de
Campo Verde/MT, consonte se vê do BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 2019.188754 (Doc.
02). Passadas poucas horas da subtração, um caminhoneiro encontrou uma das bolsas da Requerente
jogada na lateral da pista de rolamento e conseguiu contato com uma pessoa chamada Patrícia,
cujo telefone estava anotado num orçamento de compra de uma ANCAZ para qual pode
localizar a Requerente e informar que aquela bolsa havia sido localizada jogada na beira da estrada.
Os autores do delito vasculharam tudo dentro da bolsa e subtraíram, dentre outros, os seguintes bens:
a) Cédula de identificação RG nº 8.434.765-5/SSP/PR, em nome da Requerente; b) Cédula de
Identificação RG nº 13.682.145-3/SSP/PR, em nome de Henrique Gasparelli Mata (filho menor de
da Requerente); c) Cédula de Identidade RG nº 14.596.608-6/SSP/PR, em nome de Pedro Gasparelli
Mata (filho menor de idade da Requerente); d) Cartão de CPF nº 042.417.989-00, em nome da Reque-
rente; e) Carteira Nacional de Habilitação nº 030165784-00, válida até 28.04.2023, em nome da
Requerente; f) Cartão de plano de saúde Sul América Saúde em nome da Requerente; g) Autorização de
viagem internacional para menores, emitida pela Polícia Federal (em favor dos filhos menores Henrique Gasparelli Mata e Pedro Gaspa-
relli Mata); h) 1 (um) cartão de crédito da Caixa Econômica Federal, Agência 3384 (do Campo Verde/
MT) vinculado à conta corrente nº 24.477.0 em nome da Requerente; i) 1 (um) cartão de crédito do
Banco Itaú S.A., Agência 4081 (Personalidade Londrina/PR), vinculado à conta corrente nº 04306-1,
em nome da Requerente; j) 1 (um) cartão de crédito do Banco do Brasil S.A., Agência 0664-5 (Bela
Vista do Paraíso/PR), vinculado à conta corrente nº 13.207-1, em nome da Requerente; k) 1 (um)
cartão de crédito do Banco do Brasil S.A., Agência 0664-5 (Bela Vista do Paraíso/PR), vinculado à
conta corrente nº 11.279-8, em nome de Ulisamar Dagnoni Gasparelli (mãe da Requerente, da qual é
procuradora3 (Doc. 03); l) 2 (dois) talões de cheques do Banco Bradesco S.A., Agência 0147-3 (Bela
Vista do Paraíso/PR), conta corrente nº 123.471-4, com as folhas de nº 000.062, nº 000.080, nº
000.100, nº 000.120, nº 000.141 e nº 000.151; m) 1 (um) notebook de cor prata, marca Dell, e n) 1 (uma)
bolsa preta, contendo documentos, valores e outros pertences. Ao continuo a nota de 25.06.2019, a
Requerente entrou em contato com o Banco Bradesco S.A. noticiando o crime e ordenando o não-
pagamento de qualquer das folhas de cheques que eventualmente viessem em jornal local de ampla
providência essa que também adotou em relação aos demais bancos (Banco do Brasil S.A., Banco
Itaú S.A. e Caixa Econômica Federal) para o bloqueio dos cartões de créditos acima referidos. Com
os cartões do Banco do Brasil S.A., referidos no item b) supra, os ladrões fizeram dois saques no
total de R\$ 1.000,00 no dia 26/06/2019 e R\$ 1.000,00 no dia 27/06/2019, e dois saques de R\$
1.000,00 na conta corrente nº 11.279-8, no Mercado Atacadão de Cuiabá. No dia seguinte ao do furto
(26.06.2019), uma senhora chamada Lillian, da Empresa Costa Distribuidora de Cuiabá, telefonou ao
escritório da Requerente, no Paraná, para confirmar a emissão de um cheque no valor de R\$
900,00, tendo a mesma informado que a empresa dela não tem esse cheque, e que ela não tem o Paraná
cheque que havia pegou em uma negociação e queria comprar uma carretinha, que ela tinha anuncia-
da no OLX pelo valor de R\$ 3.000,00. Disse ela que achou o comportamento do homem a que se
referia "muito estranho" e disse que conseguiu o contato da Requerente através de um convênio
entre sua empresa e a mesma, e evidenciou que a interlocução foi identificada com o nome de
aquela folha de cheque e era parte do caso ocorrido e a mesma noticiada. Além dos danos que são
folhas de cheques furadas e os cartões de crédito podem causar não só a Requerente, mas também
a terceiros igualmente de boa-fé, vê-se a todo tempo na mídia a utilização indevida, pelos ladrões,
de cartões subtraídos de terceiros, notadamente de idosos e acentuados, e a consequente aban-
doamento de outros crimes. Por isso, e para precatar-se e a terceiros, pretende identificar o PÚBLI-
CO EM GERAL e TERCEIROS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS a fim de que, nos
termos do artigo 257, e inciso II, do Código de Processo Civil, tomem conhecimento do fato criminoso
relacionado, a fim de que, se possível, se apresentem de, por qualquer forma, de negociar com base nos
documentos e bens subtraídos de modo que não possam, de futuro, alegar ignorância ou boa-fé.
Para tanto, a Requerente necessita da expedição de EDITAL com o prazo de 20 dias, que, em resu-
mo, relate os fatos e o escopo desta notificação, o qual será publicado na rede mundial de computa-
dores, no sítio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na plataforma de editais do Consó-
lio Nacional de Justiça, que deverá ser certificada em jornal local de ampla circulação, aplicando-se
por analogia ao presente a regra do artigo 257, inciso II, e seu parágrafo único, c.c. o artigo 726, § 1º, do CPC. (...). Isso posto, e em os respeitos devidos à honrada pessoa
de Vossa Excelência, RAFAELA DAGNONI GASPARELLI MATA responsabiliza requerer a expedição
deste Edital resumido e com o prazo de 20 dias, de acordo com o artigo 257, § 1º, do CPC, para
notificação do PÚBLICO EM GERAL e de TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E AUSEN-
TES, a fim de que tomem ciência dos fatos ora relatados, e de futuro não aleguem desconhecimento
e boa-fé, devendo a) se abster de negociar com os bens subtraídos e as folhas de cheques acima
númerados, bem assim b) com a fotografia, mas tanto em nome da Requerente e as impressões
digitais dos documentos da Requerente, acima relacionados, que - e se - lhes forem apresentadas,
de modo a inviabilizar sua utilização por falsários e criminosos, e, finalmente, c) comunicar a
Autoridade Policial mais próxima, em tendo notícia da utilização das coisas e documentos referidos acima.
Referido a realização da notificação dos interessados em nome da Requerente, no Paraná, pelo
em Mato Grosso, devém estes autos ser entregues à Requerente, na forma do artigo 729, do CPC.
DESPACHO/DECISÃO: (...) Diante do exposto, DEFIRO a notificação requerida. Por conseguinte,
DETERMINO a expedição do competente edital, com prazo dilatado de 20 (vinte) dias, para a notifi-
cação do público em geral e de terceiros incertos, ausentes e desconhecidos e acentuados, e acentuados
na forma do art. 729 do NCPC e, considerando tratar-se de processo eletrônico, DETERMINO a ex-
tração de cópia e sua entrega à requerente. Após, ARQUIVEM-SE os autos observadas as formalida-
des legais. INTIMEM-SE, CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde/MT, 30 de julho de
2019. MARIA LUCIA PRATI, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, pelo
número, no tempo, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar
de costume e publicado na forma da Lei. EU, RICARDO DE FRANCA BARCELOS, digiteli. SEDE DO
JUÍZO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, JARDIM CAMPO REAL II, CAMPO VERDE, MT, CAMPO
VERDE/MT, 12 de agosto de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciária Autorizada)
pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado
pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstucional.tjmt.jus.br, nos
TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças
exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não reconhecimento
do ato praticado. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) 2) Quando da resposta a este expedien-
te, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes"
no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta
à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor
consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE
PRAÇA DCS, FIES, PÓS-ALTO, Nº 159-2418,
CAMPO REAL II, MATO - CEP: 78840-000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo do Edital: 20 Dias
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO DIREITO MARIA LUCIA PRATI PRO-
CESSO n. 1001855-94.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 100,00 ESPECIE: [Intimação /
Notificação]->NOTIFICAÇÃO (1725) POLO ATIVO: NOME: RAFAELA DAGNONI GASPARELLI
MATA Endereço: Rua Tupi, 254, casa 13, Vale do Sol, CAMPO VERDE - MT CEP: 78840-000
POLO PASSIVO: TERCEIROS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
A NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL, para tomarem co-
nhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, conforme despacho e documentos
vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas
notícias de acesso estão em: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual não se pode com o
juris